JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 041/2023, DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 014/2022 – AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇOES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED E DOS ORGÃOS A ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 inciso II §2° LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o **PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO**, do referido processo licitatório, foi celebrado Contrato Administrativo, sendo o 041/2023 (**RUTILENE G SALES LTDA-ME**), com vigência contratual que compreende o período de 11/04/2023 a 31/12/2023).

O Setor de Administração e Finanças da SEMED considerando a necessidade de obter o fornecimento de lanches e refeições para está órgão conforme as solicitações dos setores requisitantes.

Considerando as demandas existentes durantes o exercício dos conselheiros de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação, e demais setores da SEMED, visto que os conselhos se reúnem para avaliação e controle social, das atividades exercidas pelos diversos setores da SEMED, com o intuito de levar ao educando uma educação de qualidade, além de análise e emissão de parecer das apresentações de contas.

Considerando, ainda que a Secretaria Municipal de Educação promove no decorrer do ano diversos eventos com os alunos e profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, dentre as quais, Formações de Professores, Reuniões e Capacitações.

Considerando que alguns desses eventos, por muitas vezes, são realizados pelo turno da manhã e tarde, faz-se justa a aquisição do objeto em epígrafe.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal n° 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2°, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
>
> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, os requisitos para o aditamento do contrato encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- Interesse da Administração e do contratado declarado expressamente (Resposta à notificação juntada nos autos);

- Assim como entrega dos itens e pagamento e empenho devido ao Contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, Inciso II §2° da Lei n° 8.666/93 dá o devido respaldo legal justifica-se a confecção do 1° Termo Aditivo de prazo do Contrato n° 041/2023.

Santarém, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. N° 005/2021– GAP/PMS